

JULGADOS DO TCU

ESTATAIS e TRANSPARÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2726/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a Portaria Interministerial MF/MP/CGU 233/2012 não inclui a necessidade de publicação da remuneração do quadro de empregados das empresas estatais que atuam em regime de concorrência, interpretação não condizente com as Leis 12.527/2011 e 13.303/2016, conforme exposto no subitem 9.1.2 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário.

1.6.2. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

1.6.2.1. aprimore o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet” ou publique, em aderência às Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX, orientações esclarecendo os gestores sobre a necessidade de:

1.6.2.1.1. explicitar que para cumprir os incisos I e II do art. 8º, §2º, caput, da Lei 13.303/2016 não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar filtro próprio ou listagem em separado, bem como custo e receitas discriminados, inclusive no plano contábil;

1.6.2.1.2. explicitar que para cumprir o art. 39 da Lei 13.303/2016, é necessário, como regra, publicar todos os documentos dos procedimentos licitatórios, a exemplo de propostas de preços, estudos técnicos, comunicações e despachos, não sendo suficiente fornecer acesso apenas aos documentos da fase externa da licitação;

1.6.2.1.3. explicitar que para cumprir o art. 48 da Lei 13.303/2016, não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar listagem específica, consulta ou filtro que atenda aos requisitos legais;

1.6.2.1.4. avaliar a acessibilidade dos sítios, preferencialmente por meio de ferramentas automatizadas, a exemplo do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (Ases), bem como dar atendimento ao e-Mag para todas as seções e páginas dos sítios (especialmente seções 4 e 5 do e-Mag, que não são completamente analisadas no Ases), em obediência às Leis 12.527/2011, art. 8º, §3º, VII, e 13.303/2016, art. 32, VI;

1.6.2.1.5. publicar despesas de publicidade e patrocínio, oferecendo conteúdo mínimo e formatação padronizada, para possibilitar o efetivo atendimento da Lei 13.303/2016, art. 93 e da Lei 12.232/2010, art. 16;

1.6.2.1.6. orientar quanto à necessidade de publicação das remunerações de empregados, administradores e conselheiros fiscais, para adequado atendimento às Leis 12.527/2011, art. 8º, caput, 13.303/2016, art. 8º, III, e 14.116/2020 (LDO 2021), art. 104, e aos Decretos 7.724/2012, art. 7º, VI, e 8.945/2016, art. 19, em consonância com o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário;

1.6.2.1.7. sempre que possível, ao se implementar redirecionamento para um sítio externo, deve-se direcionar o usuário à seção ou página específica que contém os dados requeridos da instituição, evitando-se o redirecionamento à página principal do sítio de destino, forçando indevidamente o usuário a ter de procurar a informação desejada no novo ambiente;

1.6.2.1.8. que as empresas estabeleçam procedimentos internos voltados ao monitoramento periódico das seções de transparência ou de acesso à informação de seus sítios, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos links internos ou de redirecionamentos para sítios externos, bem como garantir que as informações estejam atualizadas;

1.6.2.1.9. incluir link para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (Lei 12.846/2013) para dar maior publicidade às empresas suspensas ou declaradas inidôneas;

1.6.2.1.10. definir claramente como dar cumprimento à Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I-IV, a exemplo de:

1.6.2.1.10.1. disponibilizar opção de download das informações que são listadas na tela do navegador, permitindo que o usuário filtre as informações por parâmetros que possibilitem a pesquisa detalhada dos registros;

1.6.2.1.10.2. oferecer opções de download das informações além do formato PDF, especialmente para aquelas que tenham natureza tabular (planilha eletrônica) a exemplo dos formatos ODS ou ODT;

1.6.2.1.10.3. possibilitar a pesquisa textual pelos usuários no conteúdo de documentos digitalizados, utilizando tratamento OCR antes da sua publicação, a exemplo do uso do formato PDF/A para esse fim;

1.6.2.1.10.4. propiciar a leitura dos dados por máquina, a exemplo da disponibilização de APIs ou a publicação em formatos XML, JSON e CSV, o que inclui: publicação dos dados em formatos estruturados, com a respectiva divulgação de tais formatos (esquema das estruturas); divulgação do local do arquivo (caminho, ou URL específico); e independência da intervenção de

humanos durante o acesso automatizado (abster-se de incluir requisitos como telas de login ou desafios do tipo captcha e similares, bem como quaisquer outras limitações a esse tipo de acesso).

1.6.2.1.2. aprimore a avaliação de governança das empresas estatais (IG-Sest), para incluir, nos próximos ciclos de avaliação, itens que avaliem a transparência de acordo com critérios até agora não utilizados como a Lei 12.527/2011 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de induzir a aderência dos avaliados a critérios relevantes de transparência nos termos do Decreto 9.745/2019, art. 98. X, a exemplo dos mencionados nesta fiscalização.

AUDITORIA e LIVRE ACESSO.

[ACÓRDÃO Nº 2814/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência à (...) e à (...) de que a exigência de pagamento por despesas que seriam incorridas com a extração dos dados do (...) como condição para atender requisição formulada por equipe de fiscalização do TCU, (...), contraria o disposto no art. 145 da Lei 14.116/2020 e no art. 42 da Lei 8.443/1992; (...)

9.4. determinar ao (...) que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do (...), apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021;

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

[ACÓRDÃO Nº 2814/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3. expedir orientação, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 6º, 23, inciso I, e 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por meio de comunicado eletrônico, a todos os órgãos e entidades acompanhados nesta fiscalização, para que informem aos seus servidores/empregados, aposentados/reformados ou pensionistas, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, que dados de outros vínculos públicos acaso existentes e informados pelos respectivos empregadores no (...) serão utilizados na verificação de possíveis irregularidades;

E-SOCIAL.

[ACÓRDÃO Nº 2814/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.5. determinar ao (...) que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para implantar melhorias ou

funcionalidades ao sistema e-social, considerando os apontamentos do TCU, em especial os originados das fiscalizações contínuas de folhas de pagamento, de modo a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal, a fim de reduzir ao mínimo a ocorrência de irregularidades, apresentando, em 45 (quarenta e cinco) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 360 (dias), em consonância com o disposto no art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021;

CORONAVÍRUS, COMPRAS PÚBLICAS e TRANSPARÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2815/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar (...) que em benefício do aperfeiçoamento da transparência publique na página oficial (...) os dados sobre as aquisições com recursos da ação 21C0 e com recursos de eventuais outras ações orçamentárias voltadas ao enfrentamento da pandemia, incluindo as ações realizadas, consoante disposto no § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020;

NORMATIVOS

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ. [DECRETO Nº 10.890, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Altera o [Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018,](#) e o [Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019,](#) para dispor sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.

PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES e TRANSPARÊNCIA. [DECRETO Nº 10.889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Regulamenta o [inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013,](#) dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal – e- Agendas.

INTEGRIDADE. [PORTARIA GM/MS Nº 3.376, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre o programa de integridade do ministério da saúde.

ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE e PRESTAÇÃO DE CONTAS. [PORTARIA GABAER Nº 189/GC4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre a sistemática de prestação de contas do Comando da Aeronáutica ao Tribunal de Contas da União.

GESTÃO DE RISCOS. [PORTARIA Nº 469, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.](#) Instituir o Comitê de Riscos e Controles do Inmetro – CRC, comitê temático subordinado ao Comitê de Governança do Inmetro, com o objetivo de estimular as práticas de gestão de riscos, transparência e controles internos no Inmetro.

GOVERNANÇA. [PORTARIA Nº 468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.](#) Instituir o Comitê de Governança do Inmetro – CGI, instância colegiada superior para a definição de mecanismos de liderança, estratégia e controle, com a finalidade de estabelecer e implementar princípios e diretrizes de governança, avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

OUVIDORIA. [PORTARIA Nº 992, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério de Educação – MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 382.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0720.](#)